LEI Nº 538, de 24 de Fevereiro de 1997.

Dispõe sobre a construção e reformas de casas para pessoas carentes do Município.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a construir e reformar casas para carentes do Município.

INCISO I - É vedada a venda, locação do imóvel e qualquer outro tipo de transferência ou barganha, cessão ou empréstimo, pelo período de 20 anos.

INCISO II - As determinações deste artigo somente serão anuladas se a Prefeitura Municipal for ressarcida de todos os gastos com reformas ou construção com os devidos juros de acordo com o índice oficial.

INCISO III- A aplicação desta Lei será feita quando a reforma ou construção ultrapassar o limite de 300' Ufirs(Unidade Fiscal de Referência).

Artigo 2º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das ' dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

São Sebastião do Rio Verde, 24 de Fevereiro de 1997.

Dr. Antonio Aparecido Martins
Prefeito Municipal

Publicado em:
24/02/97